



Lei nº143, de 23 de fevereiro de 1959.

Dispensa cobrança de multas e da outras providências:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a cobrar sua Divida Ativa, resultante de impostos e taxa lançados e não pagos pelo contribuintes com a dispensa da multa de 20% prevista na legislação vigente.

§ Único – O prazo de validade da presente dispensa de multa é de 120 dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 23 de 23 de fevereiro de 1959.

Hélio wasum  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 23 de fevereiro de 1959.

João Denez Posser  
Secretário Geral